PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº_____/2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Santarém, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 3.369.932,39 (Três Milhões, Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

ÓRGÃO: 11000000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

UNIDADE: 110800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.422.0004.2072

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - AUXILIO A GRATUIDADE DOS IDOSOS NO TRANSPORTE

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CONVÊNIO FEDERAL	1700	R$ 3.369.932,39
		TOTAL	**R$ 3.369.932,39**

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 06 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal a inclusa propositura que tem por desígnio a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.369.932,39 (Três Milhões, Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

Tal medida visa a criação de dotação orçamentária específica de transferência de recurso federal ao nosso Município, a título de Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 123/2022.

O supracitado Auxílio foi concedido pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, com a finalidade de oferece aporte de assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas, garantindo o direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), onde os serviços de transporte coletivo ocorram regularmente em operação, na forma do extrato de Termo de Adesão e do Plano de Ação.

O recurso em tela necessitará a ser aplicados em despesas correntes, na manutenção dos serviços de transporte coletivo, uma vez que os recursos consistiram em ser concedidos em complementariedade aos subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados pelo ente.

No caso de nosso Município, referidos recursos são de grande importância a fim de oferecer melhores condições de transporte coletivo aos idosos, o qual impactará e refletirá beneficamente a todos os usuários deste serviço público essencial.

Sopesando que os prazos que devem ser obedecidos para aplicação dos recursos, cuja prestação de contas deve ocorrer até 31/07/2023, conforme artigo 13 da Portaria Interministerial MDR e MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, solicitamos que a presente propositura seja tramitada com a máxima urgência possível.

Ademais, os recursos para suportar as despesas desta lei, serão provenientes de excesso de arrecadação verificado por meio do repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional, cujos recursos já foram creditados, nos termos do artigo 2º da propositura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

Em face do exposto, encaminho o Projeto de Lei, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Santarém.

Santarém, 06 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém